

DELIBERAÇÃO (Conselho de Gestão) N.º 7/2022

Assunto: Procedimento especial para alteração da situação contratual de trabalhadores em regime de contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho

Considerando o previsto no art.º 38 do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Técnico e de Gestão em Regime de Contrato de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Considerando que o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Técnico e de Gestão em Regime de Contrato de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi recentemente aprovado e que a sua entrada em vigor só ocorrerá a partir do biénio de 2023/2024;

Considerando que até então inexistia um sistema de avaliação para estes trabalhadores, sendo que devemos garantir o respeito pela progressão dos mesmos;

Considerando que o Conselho de Gestão publicou, através da deliberação n.º 6/2022, o procedimento e regras para a transição dos trabalhadores em contrato de trabalho em funções públicas para o regime de contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho; Considerando que a referida deliberação estabelece que a transição para o contrato de trabalho em regime de direito privado pode ocorrer com alteração de posicionamento remuneratório;

Considerando que o IPCA já tem um número significativo de trabalhadores com contrato de trabalho ao abrigo do Código de Trabalho;

Considerando que se entende que deve também disponibilizar-se a possibilidade de conceder as mesmas condições de progressão/promoção aos trabalhadores do IPCA, com contrato ao abrigo do Código do Trabalho, o Conselho de Gestão, aprovou, em reunião de 5 de maio, o processo de alteração da situação contratual de trabalhadores em regime de contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho, sendo que se realiza por iniciativa do trabalhador, mediante requerimento dirigido à Presidente do IPCA, até ao próximo dia 12 de maio, de acordo com os princípios gerais constantes do Anexo I ao presente Despacho.

Barcelos, 6 de maio de 2022

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



Anexo I

Princípios gerais para o procedimento especial para alteração da situação contratual de trabalhadores em regime de contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho

1. O procedimento realiza-se, por iniciativa do trabalhador, mediante requerimento dirigido à Presidente do IPCA, via iportal, dando conhecimento ao respetivo responsável;
2. O processo deve assegurar os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade e depende da titularidade de habilitação adequada dos trabalhadores às funções a desenvolver;
3. Os efeitos associados à avaliação do desempenho, são os previstos no art.º 38º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Técnico e de Gestão em Regime de Contrato de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
4. A alteração de carreira/categoria contratual afasta o período experimental, quando esteja devidamente comprovado que o trabalhador já se encontra a desempenhar funções com idêntica caracterização à categoria/carreira que irá integrar;
5. Existe a possibilidade de alteração da posição retributiva na qual o trabalhador será posicionado ou alteração da categoria/carreira, mediante acordo, em situações excecionais e devidamente justificadas, mediante informação do responsável do serviço/unidade onde o trabalhador exerce funções, de harmonia com o disposto no Anexo II ao presente Despacho;
6. A alteração da situação contratual de trabalho em regime privado é feita mediante acordo e depende de aprovação do Conselho de Gestão do IPCA.



Anexo II

Critérios de ponderação para alteração de posição retributiva de trabalhadores com contrato de trabalho, ao abrigo do código do trabalho, no IPCA

Tendo em consideração o processo disponibilizado aos trabalhadores do IPCA, em contrato de trabalho em funções públicas, no sentido de promover a possibilidade de transitarem para contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, em condições remuneratórias mais vantajosas, o Conselho de Gestão do IPCA deliberou, em consonância com o definido no Regulamento de Avaliação recentemente aprovado, que deve também conceder as mesmas condições de progressão/promoção aos trabalhadores do IPCA, com contrato ao abrigo do Código do Trabalho, por tempo indeterminado.

O presente procedimento especial não será aplicável aos trabalhadores que, após a passagem ao regime de fundação pública com direito privado do IPCA, tenham sido anteriormente abrangidos pela aplicação do definido no 45.º do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação de Pessoal Técnico e de Gestão do IPCA ao abrigo do Código do Trabalho, bem como aos trabalhadores que não tenham concluído o período experimental.

Assim, por forma a avaliar cada processo, estabelecem-se os seguintes critérios que, conjugados entre si, permitirão aferir de forma objetiva e fundamentada a posição retributiva na qual o trabalhador será posicionado:

I. Casos em que o trabalhador mantém a mesma carreira/categoria

- Habilitações académicas** - é avaliado se o trabalhador é detentor de:

Habilitações Académicas conferentes de grau	Valoração
Habilitações legalmente exigíveis	0 valores
Habilitações superiores às legalmente exigíveis	1 valor



2. **Experiência profissional** - deverão ser tidos em consideração os seguintes fatores:

a) Experiência profissional em funções, tarefas ou atividades que se relacionem com a sua categoria, exercidas no IPCA:

Experiência profissional	Valoração
< 2 anos	1 valor
≥ 2 e <3 anos	2 valores
≥ 3 anos	3 valores

b) Grau de complexidade e qualidade das tarefas desenvolvidas, nos últimos 3 anos.

Será ponderado, tendo em consideração a qualidade das tarefas e atividades desenvolvidas na categoria atual, exercidas no IPCA, através da emissão de parecer do(s) superior(es) hierárquico(s), com a evidência e fundamentação do nível de desempenho profissional do trabalhador, nos últimos 3 anos.

O Conselho de Gestão avaliará este parâmetro, aplicando uma valoração de 0 a 5 valores.

c) Em casos devidamente comprovados e fundamentados, será ainda considerada a experiência profissional em funções informais de direção/coordenação de Serviços e equipas, exercidas no IPCA, nos últimos 3 anos, atribuindo-se a seguinte valoração:

Experiência profissional específica	Valoração
Sem experiência	0 valores
> 0 e < 2 anos	1 valor
≥ 2 anos	2 valores



3. **Avaliação final e posição retributiva** – após concluída a avaliação de cada parâmetro é possível proceder à alteração da posição retributiva de acordo com a tabela abaixo:

Avaliação final	Posição retributiva
≤ 4 valores	Não há alteração da posição para nível superior
≥ 5 valores e < 7 valores	Altera uma posição
≥ 7 valores	Altera duas posições

4. **Convergência com o procedimento adotado em 2020**

Nas situações em que o trabalhador esteja integrado na carreira de assistente técnico e detenha habilitação académica superior, mas esta não seja adequada às funções desempenhadas atualmente, impossibilitando-o de solicitar a passagem para a carreira/categoria de técnico superior, será aplicado o mesmo procedimento que foi adotado em 2020, permitindo ao trabalhador a progressão, na mesma carreira/categoria, para a 5ª posição retributiva da categoria de assistente técnico.

II. Casos em que o trabalhador pode integrar carreira/categoria superior

Pode ser autorizada a alteração para uma carreira/categoria superior, sendo o trabalhador posicionado no nível retributivo imediatamente seguinte da nova carreira/categoria àquele que detinha na sua categoria/carreira de origem (no caso de passagem para a categoria/carreira de técnico superior, a alteração será para o nível retributivo 15-A, 2.ª posição), desde que comprovado o exercício de funções de complexidade inerentes à da carreira/categoria que vai integrar, bem como a adequação da habilitação académica às funções desenvolvidas, devidamente atestada pelo responsável do serviço/unidade onde o trabalhador exerce funções.

